



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 05 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 78

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 05 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 78

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº1.544, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1501 DE 07 DE MARÇO DE 2018.*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), visando a aquisição de um veículo Van que será utilizado para o transporte de pacientes do Setor da Saúde do Município de Lourdes – Bloco MAC – Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 1 – Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 16 de outubro de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Marcela de Rezende Silva

Secretária Municipal Substituta

#### LEI Nº1.545, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0202 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

020201 – Administração

04.122.0004.2008.0000 – Atividades do Setor Administrativo

029 – 33903000 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

031 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

032 – 33909200 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 35.000,00

0203 – DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 – Divisão Municipal de Agricultura

20.606.0006.2013.0000 – Atividades da Agricultura e Meio Ambiente

053 – 33903000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

0205 – DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

020502 – Manutenção dos Núcleos Poli Esportivos

27.812.0014.2027.0000 – Manutenção dos Centros Recreativos e Desportivos

123 – 33903000 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 1 – Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 16 de outubro de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Marcela de Rezende Silva

Secretária Municipal Substituta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 05 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 78

Página 3 de 4

### LEI Nº1.545, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR.*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2034.0000 – Atividades do CRAS

181 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica...R\$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2033.0000 – Atividades da Divisão Municipal de Assistência Social

171 – 44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 16 de outubro de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Marcela de Rezende Silva

Secretária Municipal Substituta

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.086, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

*“RATIFICA OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DA DEMANDADOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL “LOURDES G”, DEFINIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.”*

Gisele Tonchis, prefeita de Lourdes, no uso das atribuições legais que a lei lhe confere,

CONSIDERANDO, o decreto estadual nº 62.113, de 19 de julho de 2.016, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, inserido no Programa Nacional de Habitação Urbana, com participação do Estado de São Paulo por meio de recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 163, de 06 de maio de 2.016, do Ministério das Cidades, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a aprovação dos critérios locais de elegibilidade e seleção de beneficiários pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2.018;

CONSIDERANDO, o déficit habitacional no município que demanda intervenções a fim de efetivar o acesso a moradia digna;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os Critérios Adicionais estabelecidos pelo Conselho, da seguinte forma:

I- Famílias residentes em área de risco ou insalubres



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 05 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 78

Página 4 de 4

ou que tenham sido desabrigadas (Critério Obrigatório);

II- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar (Critério Obrigatório);

III- Famílias que façam parte pessoa com deficiência (Critério Obrigatório);

IV- Famílias residentes no município há, no mínimo, 05 (cinco) anos (Critério Adicional);

V- Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada – BPC (Critério Adicional), e;

VI- Famílias em atendimento de Aluguel Social (Critério Adicional).

Art. 2º. Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das unidades habitacionais do empreendimento “Lourdes G” para atendimento aos idosos titulares do benefício habitacional, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social;

Art. 3º. Serão reservadas 7% (sete por cento) do total das unidades habitacionais do empreendimento “Lourdes G” para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, conforme Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2.008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 24 de outubro de 2018.

GISELE TONCHIS

Prefeita

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Marcela de Rezende Silva

Secretária Municipal Substituta